



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 100/2009 de 22 de abril de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 047/2009 de 17 de abril de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

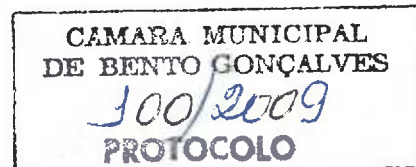
Lei Municipal nº 4.565/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 048/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 047 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES".

A Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade.

Salienta-se que Marciano Santin é piloto profissional na categoria 250cc há 09 (nove) anos, representando o Município de Bento Gonçalves em campeonatos de nível Estadual e Nacional, tendo inclusive alcançado o título de Campeão Brasileiro de Motovelocidade no ano de 2007, sendo o único gaúcho a conquistar tal título.

Assim, este Poder Executivo entende que o piloto deve ser apoiado, pois a sua participação nos referidos Campeonatos, certamente, divulgará o nome de Bento Gonçalves a nível regional e nacional.

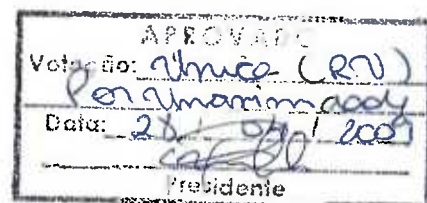
Em contrapartida aos recursos recebidos, a entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO
CLUBE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente, a aquisição de equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas, pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Dr. Casagrande, 473, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.986.216/0001-23, representada por seu Presidente PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAIS, portador do RG nº 4018848905, inscrito no CPF sob nº 212.026.050-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente, a aquisição de equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas, pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo CONVENIENTE, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 37183-1, agência 3269, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES
Paulo Roberto Oliveira de Moraes

Testemunhas:

Processo nº 3036, de 15.04.2009.

FLOS
+



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 087/2009

Processo nº 100/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 047/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até o dia 05 de cada mês, a partir do mês de abril até dezembro de 2009, para parceria nas despesas na participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Moto Velocidade.

A entidade conveniada, em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome do Município durante os campeonatos.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Moto Clube de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 100/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 100/2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Moto Clube de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a Sociedade Moto Clube de Bento Gonçalves, repassando auxílio financeiro, a fim de que o piloto Marciano Santin possa participar nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, representando o Município de Bento Gonçalves.

O artigo 2º do projeto de lei em questão, refere-se a contrapartida por parte da Entidade conveniada, e encontra-se em consonância com a Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, quando do repasse de recursos do Município às Entidades privadas.

Pelo exposto essa Comissão entende que a matéria ~~tem~~ condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. |

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FLO 2

PROCESSO Nº **100/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 100/2009, que insere o Projeto de Lei nº 047, de 17 de abril de 2009, o qual “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES**”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria, é na colaboração para a participação do piloto Marciano Santin, representando o Município de Bento Gonçalves em campeonatos de nível Estadual e Nacional. Em contrapartida, a entidade conveniada compromete-se sempre que requisitada pela Municipalidade, auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto agraciado participar.

Ressalta-se que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria. ✓

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 100/2009

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves.**

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR GILMAR PESSUTTO

O Vereador **Gilmar Pessutto**, integrante da Bancada do PSDB-Partido da Social Democracia Brasileira, solicitou Pedido de Vistas ao processo 100/2009, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves**, e após a análise da matéria este Vereador entende que o projeto tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.565, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO
CLUBE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES
repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de abril a
dezembro de 2009, para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano
Santín, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente, a
aquisição de equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas,
pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus, conforme minuta anexa e
integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente
ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas
até o dia 05 de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada
compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como
divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.565, de 29.04.2009 – fl. 02

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

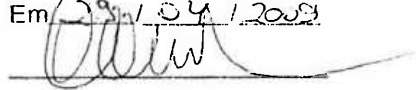
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 288 v.
e publicado (a)
Em 29/04/2009



Processo nº 3036, de 15.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Dr. Casagrande, 473, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.986.216/0001-23, representada por seu Presidente PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAIS, portador do RG nº 4018848905, inscrito no CPF sob nº 212.026.050-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente, a aquisição de equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas, pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo CONVENIENTE, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 37183-1, agência 3269, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES
Paulo Roberto Oliveira de Moraes

Testemunhas:

Processo nº 3036, de 15.04.2009.